

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 5 466, DE 09 DE ABRIL DE 1 979.

"Autoriza a aplicação de dispositivos constitucionais ao servidor municipal".


A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - V E T A D O.

Art. 2º - O servidor público do Município de Goiânia, em atividade, da Administração centralizada ou descentralizada, que nele exerça ou tenha exercido cargo em comissão ou de natureza especial ou emprego de confiança durante cinco (05) anos ininterruptos ou dez (10) anos intercelados, passará a perceber, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, remuneração igual a do cargo em comissão ou de natureza especial ou emprego de confiança de maior remuneração exercido. (Lei Constitucional nº 15, de 09 de novembro de 1 977).


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 de abril de 1 979.


  
Hélio Mauro Umbelino Lobo

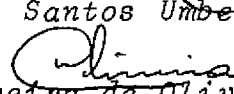
PREFEITO

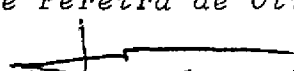
Antonio de Lisboa Machado

  
Zeuxis Gomes de Mprais

  
Celso Hermínio Teixeira Neto

  
Pedro dos Santos Umbelino

  
Joice Peretra de Oliveira

  
Jaci Fernandes Sobrinho